



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TRIBUNA DE AMARANTE"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Tribuna de Amarante".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 123428 de 24 de Setembro de 1999, no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director e proprietário António Pedro Carneiro de Miranda, com Redacção na Rua 31 de Janeiro, em Amarante.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Amarante, sendo ainda distribuída, por assinatura, para todo o país e para os emigrantes em França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 22, 25 e 35 datadas respectivamente de 23 de Fevereiro, 15 de Março e 24 de Maio de 2000.

O nº 25 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Jornal "TRIBUNA DE AMARANTE" é um semanário independente de qualquer credo político ou religioso, defensor intransigente dos interesses e das gentes de Amarante e está aberto à colaboração de todos aqueles que queiram pugnar pelo seu desenvolvimento.

Compromete-se "TRIBUNA DE AMARANTE" a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação".

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Tribuna de Amarante" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Tribuna de Amarante" é uma publicação portuguesa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Tribuna de Amarante" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

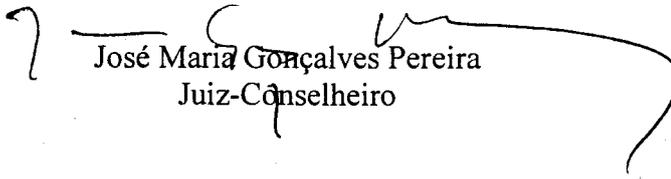
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a "Tribuna de Amarante" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Tribuna de Amarante" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Outubro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM